



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 17/2024  
DE 01 DE MARÇO DE 2024**

Aprova extensão de prazo da empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa **TROPFUIT NORDESTE S/A.** goza do benefício fiscal e locacional, nos termos das Resoluções 13/98 de 29/12/1998, nº 27/04 de 05/02/2004, nº 225/04 de 25/11/2004, nº 11/05 de 18/02/2005, nº 53/13 de 24/05/2013,e nº 90/13 de 29/08/2013;

**Considerando** o que consta no processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.00000931/2023-3, onde solicita a ampliação do prazo de fruição do benefício fiscal;

**Considerando** que o parecer CODISE/DEGIN de nº 001-004/24 de 20/02/2024, foi pela viabilidade do projeto;

**Considerando** que no Despacho jurídico da CODISE de nº 188/24 de 26/02/2024, foi anexado documentos solicitados, validando a concessão da extensão do benefício;

**Considerando** que Parecer Deliberativo da SEFAZ/SE nº 153/24 de 27/02/2024, opina pelo deferimento do pleito;

**Considerando** que o parecer PGE nº 895/24 de 27/02/2024, opinou pelo deferimento do pleito, desde que seja cumprida a ampliação conforme projeto apresentado ou determinação de prazo para efetivação;

**Considerando** o que preceitua a Lei nº 8.803/20, de 17 de dezembro de 2020 e seu Regulamento instituído pelo Decreto nº 40.789/21, de 11/03/2021;

**Considerando** a decisão do CDI, por unanimidade, em reunião realizada no dia **01/03/2024**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a extensão de prazo da empresa **TROPFUIT NORDESTE S/A**, inscrita no **CNPJ/MF nº 16.460.081/0001-42** e **Inscrição Estadual nº27.074.494-0**, para efeito de usufruir dos incentivos concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, por mais **09(nove) anos**, passando de **25 anos** para **34anos**.

**Parágrafo Único:** A extensão do prazo de que trata o caput deste artigo, para gozo dos benefícios que a empresa está enquadrada e aqueles referentes ao novo enquadramento ficam estendidos para **34(trinta e quatro) anos**, contados a partir da data da Resolução inaugural, ou seja, 29/12/1998, com termo final em 29/12/2032;



## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº 13/98 de 29/12/1998, nº 27/04 de 05/02/2004, nº 225/04 de 25/11/2004, nº 11/05 de 18/02/2005, nº 53/13 de 24/05/2013, e nº 90/13 de 29/08/2013;

**Art. 3º** - Por força do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação dos benefícios fiscais concedidos nos termos desta resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal, será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

**Art. 4º** - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra  
Vice Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI**